



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Decisão nº 24687018/2022-NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Processo: 08430.008787/2022-13

Assunto: **Recurso Estrangeiro** FLAVIO AUGUSTO KAF CZINSKI

O requerente foi multado em R\$ 100,00 por infringir o disposto no artigo 109, inciso VII, da lei 13445/2017. Não há evidência de erro substantivo ou adjetivo apto a desqualificar a penalidade imposta, sendo, portanto, exigível. O alienígena embasou seu recurso no fato de que, no local escolhido para ingressar no Brasil (porto fluvial de Vera Cruz), inexistia ponto de fiscalização migratória, afirmando: "*No tengo la culpa que em Porto Vera Cruz no aya P. Federal.*".

**NÃO** acolho os argumentos do requerente e mantenho a sanção imposta pelas razões a seguir:

1. A autorização de entrada em solo nacional decorre do Poder de Soberania estatal, cabendo ao país definir se acolhe ou não o estrangeiro, as regras aplicáveis e os locais que entende necessária a instalação de pontos de controle migratório;
2. Cabe exclusivamente ao ingressante, assim que adentrar em território brasileiro, dirigir-se a uma unidade de controle de estrangeiros, oportunidade em que deverá apresentar os documentos solicitados pela autoridade migratória que definirá o prazo de estada no Brasil;
3. A Delegacia de Polícia Federal de Santo Ângelo, unidade de controle migratório distante aproximadamente 100 km do local de entrada do requerente, possui plantão 24h por dia, todos os dias do ano;
4. Diariamente estrangeiros que entram no Brasil pelo Porto de Vera Cruz fazem o trâmite migratório na unidade de Santo Ângelo, sendo certo que é de conhecimento geral que aquele é o posto de controle migratório mais próximo. Mesmo que não fosse de conhecimento do requerente, cabe exclusivamente ao interessado verificar no sítio dos órgãos de controle as regras de ingresso, o que inclui identificar a localização do ponto de controle migratório: em pleno século XXI, inaceitável que um jovem não tenha a diligência necessária para se informar pela rede mundial de computadores sobre o posto migratório em que deve se apresentar ao entrar no território de outra nação;
5. Ainda assim, mesmo que admissível que o requerente chegou ao Brasil sem saber absolutamente nada do país ou tomar as medidas mínimas esperadas, as rotas terrestres oriundas de Porto Vera Cruz passam pela cidade de Santo Ângelo, oportunidade em que o alienígena veria placas indicativas alusivas à Delegacia de Polícia Federal desta cidade;
6. Além disso, o requerente ingressou no Brasil em outras oportunidades (julho e agosto de 2018), quando fez de forma escurtida os trâmites migratórios exigidos pela lei brasileira;
7. S. m. j., o requerente dolosamente deixou de se apresentar em uma unidade da Polícia Federal a fim de que sua entrada fosse devidamente registrada, sendo certo que, mesmo pagando a multa, **deve cumprir os requisitos legais de entrada/permanência no Brasil.**

**8.** Publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento da multa ou, querendo, interposição de novo recurso no prazo de 10 dias da data da publicação.